

Lei nº 13

Que abre créditos suplementares para aumento de vencimentos dos servidores municipais.

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam aumentados os vencimentos relativos as rubricas 8-90-0 e 8-82-1, respectivamente de servente e operários do serviço de estradas e pontes em 100% (cem por cento) com vigência a partir de 1º junho do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de inajoração de vencimentos, constante do art1º ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

8-09-0 – servente	CR\$ 42.000,00
8-82-1 – operários do serviço de Estradas e pontes para conserva permanente	52.500,00
Total	CR\$ 94.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor no tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Ijaci, 1º de julho de 1964

Prefeito Municipal